

COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

EDITAL LICITAÇÃO URBEL PE 02/2026

- UASG 928331 - Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel
- **OBJETO:** Prestação de serviços de suporte técnico, atualização e manutenção do ERP WK Sistemas.
- **MODALIDADE:** Pregão
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO aferido pelo VALOR GLOBAL
- **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** SIGILOSO
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO
- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM
- **ESTE PROCEDIMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (GOV.BR/COMPRAS)**
- **LOCAIS PARA A OBTENÇÃO DO EDITAL:** o Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da PBH, no link licitações e editais (prefeitura.pbh.gov.br/licitações) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br).
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** aberta às 10 horas do dia 20 de agosto de 2026.
- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Patrícia Lobato; substituto: Luciene de Andrade
- **CONTATO:** cpc.urbel@pbh.gov.br.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**EDITAL LICITAÇÃO URBEL PE 02/2026****SUMÁRIO****EDITAL**

ANEXO I – Termo de Referência

APÊNDICE I – Modelo de Proposta de Preço

APÊNDICE II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

APÊNDICE III – Matriz de Riscos

ANEXO II – Declaração de Elaboração de Orçamento

ANEXO III – Modelo de declaração de elaboração independente de Proposta

ANEXO IV – Modelo de declaração em cumprimento ao artigo 49-B, da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte

ANEXO V – Modelo de declaração em cumprimento ao artigo 17, § 4º, da Lei N.º 10.175/2011.

ANEXO VI – Modelo de declaração de Beneficiário da Lei Complementar 123/2006

ANEXO VII – Modelo de que a empresa cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República

ANEXO VIII Minuta do Contrato

COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**EDITAL LICITAÇÃO URBEL PE 02/2026**

A Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel) torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL , de ampla participação**, por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação – Internet e em conformidade com as Leis Federais nº 13.303/2016, n.º 14.133/2021 quando couber, do Decreto Municipal nº 18.289/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de suporte técnico, atualização e manutenção do ERP WK Sistemas** para atendimento à demanda da Divisão Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 2.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, conforme previsão da Lei Federal n.º 13.303/2016, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

3. FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do objeto dessa contratação serão provenientes de valores originários de Recursos Não Vinculados de Impostos, conforme rubrica n.º:

2703.1100.16.482.007.2900.0001.339040.04.1.500.000 CO: 0000

4. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei , ou pedir esclarecimentos quanto ao seu teor, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 4.2 A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail cpc.urbel@pbh.gov.br.
- 4.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.
- 4.3 O Agente de Contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.
- 4.4 As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [compras.gov](http://compras.gov.br), no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH, no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>, e poderão ser acessados por todos os licitantes.
- 4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 4.6 Acolhida a impugnação, se necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação, interessados que atendam às exigências deste Edital, anexos e legislação aplicável, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer a prestação de serviço de forma independente.
- 5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- 5.2.1. estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;

- 5.2.2. estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93, Lei n.º 13.303/2016 e a Lei nº 14.133/21;
- 5.2.3. declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- 5.2.4. declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- 5.2.5. declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 5.2.6. com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.2.7. estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- 5.2.8. cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- 5.2.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.2.10. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- 5.2.11. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.2.12. empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 5.2.13. empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.2.14. empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.2.15. empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.16. empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.2.17. empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão

de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.2.18. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

5.2.19. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

5.2.19.1. dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

5.2.19.2. empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

5.2.19.3. autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

5.2.20. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.2.21. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

5.2.22. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

5.2.23. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

5.2.24. demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6. DO CADASTRAMENTO

6.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderá ser obtido no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

- 6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta contratação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 6.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.
- 7.4 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.5 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.5.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- 7.5.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.6 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1. Valor unitário e global do item (em moeda corrente nacional e com duas casas decimais após a vírgula);
- 8.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3 No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluído(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4 O (s) valor(es) proposto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:
- 8.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.6.2. inexistem impedimentos à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

8.6.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.6.4. manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

8.6.5. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.6.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.6.7. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.6.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, mediante preenchimento da declaração anexa, e em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, aceitas somente cópias legíveis.

8.7 A falsidade da declaração de que tratam os subitens do item 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no Decreto Municipal nº 18.096/22 e, ainda, neste Edital e em demais legislações pertinentes.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da sessão pública da presente licitação, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema

eletrônico.

- 9.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.4 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.
- 9.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.
- 9.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.7 Durante a sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.
- 9.8 A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa **“aberto”**.
- 9.9 No **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para

apresentar lances intermediários.

- 9.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.13 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.16 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.
- 9.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
- 9.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.
- 9.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 9.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 9.18 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.19 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 9.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 9.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:
- 9.20.4.1. convocação para a realização de sessão pública que será previamente

agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 9h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

9.20.4.2.a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

10.1 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

10.1.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 1 **(um) dia útil** a partir da convocação.

10.1.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

10.1.2.1. por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

10.1.2.2. de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.1.3. A documentação será anexada através da opção “Enviar anexo”, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários

10.2 **A PROPOSTA COMERCIAL (APÊNDICE I)** deverá ser apresentada exclusivamente em formato digital, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, indicando o valor da execução completa segundo a cotação dos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** aplicados pela proponente aos itens descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, tendo os preços como base o mês da elaboração do “Preço de Referência ou orçamento estimado” (abril/2026), sendo inaceitável qualquer

reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do § 5º do art. 81, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

10.3 **A PROPOSTA COMERCIAL** deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir em meio digital, devendo ser anexados ao sistema:

10.3.1. Deverão ser apresentados os preços unitários e totais, orçados em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto desta licitação.

10.4 Juntamente com a Proposta de Preços a empresa arrematante deverá apresentar:

10.4.1. Declaração de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, de forma a mantê-la vigente até a assinatura do contrato;

10.4.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante no **ANEXO VI** (somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).

10.5 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará as fases de recebimento, aceitação e julgamento da proposta.

11. FASE DE JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 38 da Lei no 13.303/2016, legislação correlata e no **item 5 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

11.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

11.3 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023

11.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. contiver vícios insanáveis;

- 11.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.
- 11.6 A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

12. FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 1 **(um) dia útil** entre a convocação e o cumprimento da obrigação. Desta forma, o licitante deverá encaminhar os documentos referentes à habilitação juntamente com a proposta de preços.
 - 12.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:
 - 12.1.1.1. por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
 - 12.1.1.2. de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
 - 12.1.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.
- 12.2 A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 12.3 Serão solicitados para fins de avaliação da habilitação:
 - 12.3.1. **Habilitação Jurídica:**
 - 12.3.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - 12.3.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade

empresária ou cooperativa;

- 12.3.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 12.3.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 12.3.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.2. Qualificação Técnica:

- 12.3.2.1. Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da Licitante por meio de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante **presta ou prestou serviços de suporte técnico, atualização e manutenção do ERP WK Sistemas, como também, a licitante está autorizada pela detentora do direito do software**. O objetivo é garantir a capacitação técnica da contratada na prestação de serviços iguais semelhantes ao objeto contratado, a fim de resguardar o poder público de possíveis ônus ao erário, decorrentes da falta de experiência técnica na área de interesse.

12.3.3. Qualificação Econômico-financeira:

- 12.3.3.1. Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a Licitante possui **patrimônio líquido**, correspondente a **10% (dez por cento) do valor da contratação**, nos termos do RILC
- 12.3.3.2. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstre a situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 12.3.3.2.1. As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou no órgão de registro equivalente.
 - 12.3.3.2.2. Serão considerados, na forma da Lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício

Social assim apresentados:

- 12.3.3.2.2.1. publicados em Diário Oficial; ou
- 12.3.3.2.2.2. publicados em Jornal; ou
- 12.3.3.2.2.3. por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- 12.3.3.2.2.4. na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB n.º 2.003/2021 e suas alterações.
- 12.3.3.2.2.5. Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- 12.3.3.3. **Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), a ser obtido pela fórmula:**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 12.3.3.4. **Índice de Endividamento (IE):**

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

- 12.3.3.4.1. Para as Licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitadas, na forma da lei.
- 12.3.3.4.2. Certidão negativa de falência e concordata / recuperação judicial, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da Licitante ou certidão de concessão

ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

- 12.3.4. O envio da documentação relativa à proposta comercial e à habilitação estará limitado a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que o somatório não ultrapasse este limite do sistema compras.gov.br.
- 12.4 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 12.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 12.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 12.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 12.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.8.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.9 Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.
- 12.10 Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.
- 12.11 Os documentos de habilitação previstos serão exigidos apenas do licitante cuja proposta

tenha sido aceita na fase de julgamento.

12.11.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

12.11.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

12.12 Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

13. RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 59 da Lei nº 13.303 de 2016.

13.2 Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de **10 (dez)** minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 9h do dia útil seguinte.

13.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação.

13.4 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

- 13.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto nos art. 60 a 62 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Nos casos de infrações, as sanções serão as previstas no **item 20 do Termo de Referência**, Anexo I deste edital, e no Decreto nº 18.096/2022.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1 Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizadas pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 16.2 O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 16.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 16.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 16.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 16.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

- 16.3 O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 16.4 A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

17. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 17.1 Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:
- 17.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
- 17.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.
- 17.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

17.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas, assim como das contidas no Códigos de Integridade e no de Conduta Ética desta Companhia, poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. SUCAF

18.1 A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas na habilitação, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

18.2 É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto n.º 11.245/2003. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos através do site prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf, pelo e-mail: sucaf@pbh.gov.br ou pelo telefone (31) 3277-8186.

19. GARANTIA

A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura de cada contrato, no valor correspondente a 5% do valor do contrato, conforme art. 70 da Lei 13.303/2016, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2 Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.3 O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

- 20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.
- 20.10 A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.
- 20.11 Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 20.11.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 20.12 Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada no SUCAF, deverá manter a documentação atualizada.
- 20.13 O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 20.14 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.
- 20.14.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em

ata.

20.15 O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.15.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

20.16 Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato ou na retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil quando não houver contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo IV.

20.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.18 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.19 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2026.

José Adeilson Colares

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO**

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**REF.: Licitação URBEL PE 02/2026**

(**Identificação completa do representante da Licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no **Edital de Licitação URBEL PE 02/2026**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **Licitação URBEL PE 02/2026** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação URBEL PE 02/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação URBEL PE 02/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação URBEL PE 02/2026**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação URBEL PE 02/2026**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação URBEL PE 02/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **URBEL**, antes da abertura oficial da sessão;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO****AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO**AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE****REF.: Licitação URBEL PE 02/2026**

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **Edital de Licitação URBEL PE 02/2026**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Contrato firmado em decorrência da licitação URBEL PE 02/2026, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:**

- a) **representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;**
- b) **condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO****AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011**

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011**REF.: Licitação URBEL PE 02/2026**

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei n.º 10.175/2011 e no **Edital de Licitação URBEL PE 02/2026**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

_____ (Local) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA**LEI COMPLEMENTAR 123/2006****PREGÃO ELETRÔNICO N.º**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

**REF.: Prestação de serviços de suporte técnico, atualização e manutenção
do ERP WK Sistemas.**

(Identificação completa do representante da Empresa), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____(Local)_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO VIII**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO UB _____/XXXX, que entre si fazem, a
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL) e _____

_____ para prestação de serviços de
suporte técnico, atualização e manutenção do ERP WK
Sistemas, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, a
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL), CNPJ nº
17.201.336/0001-15, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de
Habitação de Belo Horizonte, José Adeilson Colares, e, como **CONTRATADA**, _____
_____, CNPJ

_____/____/____, com sede em _____, neste
ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato a *prestação de serviços de suporte técnico, atualização e manutenção do ERP WK Sistemas*, em decorrência do julgamento do **PE URBEL 02/2026**, segundo proposta e Termo de Referência, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$_____ (valor por extenso)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura de cada contrato, no valor correspondente a 5% do valor do contrato, conforme art. 70 da Lei 13.303/2016, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de Recursos Não Vinculados de Impostos, conforme dotação orçamentária para o exercício 2026 de número:

2703.1100.16.482.007.2900.0001.339040.04.1.500.000 CO:0000

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O prazo de vigência da contratação, coincidente com o prazo de execução dos serviços, é de **12 (doze) meses**, sem prejuízo da garantia, contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.2 Considerando a natureza continuada da prestação de serviços, o contrato pode ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada sua vantajosidade.
- 6.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE e previamente justificada, respeitando-se os limites do artigo 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 6.3.1 A prorrogação dependerá da demonstração de vantajosidade econômica, desempenho satisfatório da contratada, cumprimento dos SLAs e manutenção da aderência de preços ao mercado.
- 6.4 O contrato poderá ser rescindido antes do prazo de vigência mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias corridos à contratada.
- 6.5 O contrato poderá ser extinto por interesse da Companhia, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1 Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas as exigências definidas no Termo de Referência e seus anexos e na legislação vigente, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 7.2 Os serviços serão pagos após executados, entregues e aceitos pela Fiscalização, conforme especificações **do Termo de Referência do PE URBEL 02/2026**.
- 7.3 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 7.3.1 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período de execução.

7.4 O pagamento será realizado em até 10 dias após o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, condicionado à comprovação da regular execução dos serviços no período.

7.4.1 Havendo irregularidade na emissão da *Nota Fiscal/Fatura*, o prazo para pagamento previsto no subitem 7.4 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira nem incidirá ônus para a Contratante.

7.4.2 Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.5 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).

- 8.1. Executar os serviços de acordo com o objeto contratado, em perfeitas condições de qualidade.
- 8.2. Efetivar a execução conforme previsto no Termo de Referência.
- 8.3. Responsabilizar-se pela entrega remota do serviço, mediante agendamento com a fiscalização.
- 8.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades, quando houver, apontadas pelo Fiscal, quanto à execução da prestação de serviço.
- 8.5. Responder pela correção e qualidade dos softwares nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 8.6. Arcar com todas as despesas pertinentes a prestação de serviço ora contratada, responsabilizando-se, inclusive, por falhas de erros ou omissões e seus custos financeiros.
- 8.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de seu preposto ou a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir

sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

- 8.9. Submeter-se às normas e determinações do Município, no que se referem à execução da prestação de serviço.
- 8.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes a prestação de serviço, objeto da contratação, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações a que houver dado causa.
- 8.11. Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho da prestação de serviço ou em conexão com ela, ainda que verificadas nas dependências do Município.
- 8.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados.
- 8.13. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas e durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.14. Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.15. Manter preposto com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários a prestação de serviço.
- 8.16. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- 8.17. Fornecer à CONTRATANTE acesso ao autoatendimento disponibilizado pelo fabricante por meio de seu site, e-mail ou contato telefônico, durante toda a vigência do contrato, para a solução de eventuais problemas nas licenças e para os serviços de atualização, manutenção e suporte;
- 8.18. Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante;
- 8.19. Fornecer o cartão de registro e/ou licença de uso contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto;
- 8.20. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento,

sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

- 8.21. Adotar medidas de contingência compatíveis com a criticidade do incidente, comunicando imediatamente à fiscalização os riscos de indisponibilidade e o prazo estimado para restabelecimento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.
- 9.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratada.
- 9.3. Preparar, instruir e efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes à prestação de serviços com as devidas retenções legais, observadas as condições de pagamento previstas no Termo de Referência.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução da prestação de serviço.
- 9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas nos artigos 72 e 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016, quando serão obedecidos seus limites legais e observados, para a formalização do aditamento, também os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 18.303/2023 e da seção X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), precedida da apresentação de justificativa, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de referência do orçamento estimado para a contratação (abril/2026), ou do último reajuste, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicado o índice oficial IPCA – Índice de Preço ao Consumidor,

calculado pelo IBGE, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo e o local da prestação de serviço será conforme estabelece no **Termo de Referência do PE URBEL 02/2026**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será realizada conforme estabelece o **Termo de Referência do PE URBEL 02/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido provisória e definitivamente conforme estabelece o **Termo de Referência do PE URBEL 02/2026** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

Os riscos contratuais específicos a serem estabelecidos para o objeto desta contratação são aqueles definidos na Matriz de Riscos, Apêndice III do Termo de Referência, que também estabelece a responsabilidade entre as partes.

15.1 É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada, em consonância com o §8º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado considerando tratar de prestação de serviços, de natureza comum, os quais pretende ser fornecidos diretamente pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES E MULTAS

17.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida;
 - 17.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 17.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 18.096/2022:
- 17.2.1 advertência;
 - 17.2.2 multas, observados os seguintes percentuais:
 - 17.2.2.1 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - I. O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
 - II. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Projeto Básico da Licitação, cumulando-se os respectivos valores.
 - 17.2.2.2 multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I. tumultuar a sessão pública da licitação;
- II. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII. não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX. deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI. não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no

prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII. subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

17.2.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida pela entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

17.2.2.4 Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal no 18.096/2022.

17.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, nas situações descritas no art. 3º do Decreto Municipal no. 18.096/2022;

- I. As sanções previstas acima também poderão ser aplicadas nos casos previstos nos incisos I a III do art. 84 da Lei no. 13.303/2016.
- II. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- III. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

O procedimento para apuração do cabimento, dosimetria e aplicação das penalidades indicadas nos itens 17.2.1 a 17.2.3 desta Cláusula se dará em conformidade com o Decreto no. 18.096/2022 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O **Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia Urbanizadora

e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).

18.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 18.096/2022.

18.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **cláusula Décima Sétima deste Contrato, e seus subitens**, ficará a Contratada também sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no art. 4º do Decreto n.º 18.096/2022 e no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

19.1.1 o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo da prestação de serviço contratada;

19.1.2 o decurso de seu prazo de vigência;

19.1.3 o acordo formal entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos a Companhia;

19.1.4 o ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito a outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos a Companhia;

19.1.5 a decisão da via judicial ou arbitral; e

19.1.6 a rescisão contratual, conforme previsão da cláusula anterior.

19.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 19.1.2 e 19.1.3 supra**, a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executado e aproveitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, incluindo a possibilidade de rescisão antecipada, mediante prévia notificação à Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma do **Termo de Referência integrante do PE URBEL 02/2026**.

- 21.1 A Fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação de serviço avençado.
- 21.2 A Fiscalização da Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 22.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 22.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 22.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 22.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 22.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 22.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a

conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.5.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.7 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n° 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

22.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

22.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

22.10 A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Urbel, aprovado pelo conselho de Administração da Urbel em 12/09/2019, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto nº 18.303, de 19 de abril de 2023; no Decreto nº 18.289, de 28 de março de 2023; no Decreto nº 11.245, de 23 de janeiro de 2003; no Decreto nº 18.324, de 18 de maio de 2023; Decreto nº 19.552, de 16 de abril de 2026; na Lei Municipal nº 10.936, de 22 de junho de 2016; na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; na Lei Municipal nº 10.175, de 6 de maio de 2011; na Lei Federal lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 18.096, de 20 de setembro de 2022; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2016; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei nº 11.557, de 26 de julho de 2023; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Termo de Referência do PE URBEL 02/2026** que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

José Adeilson Colares

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

Edital URBEL PE 02/2026

Coordenação de Licitações e Gestão de Processos | Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte
Avenida do Contorno, nº 6.664 - Savassi CEP: 30.110-928 Belo Horizonte - MG

Tânia de Lourdes Silva

Diretora Administrativa e Financeira

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

CONTRATADA

Nome:

CPF: